



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 647/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 69/2022.

Trata-se de projeto de lei da nobre Vereadora Edir Sales que altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Guarda Civil Metropolitano Veterano - Dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina Veterana, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade com apresentação de Substitutivo, a fim de adaptar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para inserir alínea ao inciso L do art. 7º da Lei 14.385, de 2007 que dispõe especificamente sobre o dia 21 de março.

Foi na Constituição de 1988 que os municípios brasileiros tiveram legitimada a organização das Guardas Cívicas, assegurada pelo Artigo 144, cujo texto permite a constituição das Guardas Municipais para a proteção de bens, serviços e instalações.

A lei 13.022/2014 definiu que as Guardas Municipais são "instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei", tendo como competência geral a "proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações" do município. Fixou ainda 18 competências específicas, a saber:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de

ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Em suma, pode ser considerada uma instituição de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina e que se sujeita ao princípio da legalidade, sendo seus atos passíveis de serem contestados administrativa ou judicialmente, se incompatíveis com o conjunto normativo (princípios e regras), que regem uma instituição, cuja finalidade é a satisfação do interesse público (ELIAS & JUNIOR, 2013).

A Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, criada pela lei nº 10.115/86, segundo relata o site da prefeitura é bem atuante, sendo inclusive, uma corporação referência no Brasil, pela estrutura de formação, atuação operacional e utilização de recursos tecnológicos.

O Decreto Municipal nº 61.070, de 15 de fevereiro de 2022, instituiu o Dia do Guarda Civil Metropolitano Veterano, a ser comemorado no dia 21 de março de cada ano.

O presente projeto de lei pretende alterar a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Guarda Civil Metropolitano Veterano - Dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina Veterana. A data escolhida para comemoração é também o dia 21 de março.

Foi em 21 de março de 1986, que os primeiros integrantes da Corporação iniciaram o exercício e o Curso de Formação de Guarda Civil Metropolitano em São Paulo.

De acordo com a justificativa da autora, a corporação Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, com mais essa data, reconhece e distingue o trabalho de seu efetivo, que se encontra aposentado ou reformado, colocando-os em distinção e relevância pelo trabalho um dia desenvolvido pela Cidade de São Paulo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar. Diante o exposto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01/06/2022.

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver. Daniel Annenberg (PSDB)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Ver. Jorge Wilson Filho (REPUBLICANOS)

Ver. Roberto Tripoli (PV) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2022, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.